

Diário Oficial



Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas  
Estado de Mato Grosso do Sul

*Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.*

**ED. Nº 732/2017 ANO I I I PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2017**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira

Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde – Ueder Pereira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira

Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente – Anízio Sobrinho de Andrade

Vice Presidente – Lindomar da Siva Pinheiro

1º Secretário – Roberto Carlos da Silva

2º Secretário – Edson Prechlak de Lima

Vereador – José Divino Francisco da Silva

Vereador – Leonardo Corniani Dias

Vereador – Marcos Antônio Costa e Silva

**Republica-se por Incorreções, na íntegra, o Decreto nº 284 e anexos-**

**DECRETO Nº 284, DE 13 DE JANEIRO DE 2017**

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para fins da Execução Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2017.

Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

**DECRETA:**

Art. 1º. A movimentação financeira e de dotações orçamentárias dos órgãos do município, constantes da Lei nº 221, de 22 de dezembro de 2016, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos deste Decreto.

Parágrafo único. A realização de despesas à conta das fontes de recursos relacionados nos Anexos deste Decreto somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 2º. O fluxo da execução das receitas constantes da Programação Financeira indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos.

[www.paraisodasaguas.ms.gov.br](http://www.paraisodasaguas.ms.gov.br)

Telefone: 067 3248 1040

Página 1 de 24

Art. 3º O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês do exercício de 2017.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá, no âmbito de suas competências, proceder ao remanejamento dos limites entre:

- a) órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos;
- b) projetos, atividades e operações especiais ou entre programas estratégicos e demais, no âmbito do mesmo órgão.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Administração e Finanças, desde que preservadas as metas constantes dos Anexos deste Decreto, fica autorizado a promover alterações nos cronogramas de pagamento neles estabelecidos.

Art. 5º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá, por meio de portaria, ajustar os Anexos deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais que vierem a ser abertos no exercício de 2017 à conta das respectivas fontes de recursos.

Art. 6º. A execução orçamentária da despesa com pessoal e encargos dos órgãos do Município no exercício de 2017, exceto precatórios, obedecerá, em cada mês, ao teto fixado pela Lei Complementar 101/00.

§ 1º. As demais despesas com pessoal somente poderão ser realizadas, em cada mês após, assegurado o pagamento da folha normal.

§ 2º. Para efeito deste Decreto, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário e férias.

§ 3º. A ocorrência da situação prevista no § 1º deverá ser objeto de justificativa junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quando do encaminhamento das informações sobre a execução de despesas de pessoal e encargos sociais do mês correspondente.

Art. 7º. Este Decreto vigorará de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Paraíso das Águas-MS, 13 de janeiro de 2017.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA,**  
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - DESPESA

EXERCÍCIO DE 2017

ANEXO I

(Artigo 8º da LC 101/00)

Unidade	Fixação Anual	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - DESPESAS												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Câmara Municipal	1.786.580,00	148.881,67	148.881,67	148.881,67	148.881,67	148.881,67	148.881,67	148.881,67	148.881,67	148.881,67	148.881,67	148.881,67	148.881,63	1.786.580,00
Gabinete	616.000,00	51.333,33	51.333,33	51.333,33	51.333,33	51.333,33	51.333,33	51.333,33	51.333,33	51.333,33	51.333,33	51.333,33	51.333,37	616.000,00
Assessoria Jurídica	230.620,00	19.218,33	19.218,33	19.218,33	19.218,33	19.218,33	19.218,33	19.218,33	19.218,33	19.218,33	19.218,33	19.218,33	19.218,37	230.620,00
Controladoria Geral	204.200,00	17.016,67	17.016,67	17.016,67	17.016,67	17.016,67	17.016,67	17.016,67	17.016,67	17.016,67	17.016,67	17.016,67	17.016,63	204.200,00

Depto. Comunicação Social	418.000,00	34.833,33	34.833,33	34.833,33	34.833,33	34.833,33	34.833,33	34.833,33	34.833,33	34.833,33	34.833,33	34.833,33	34.833,37	418.000,00
Depto. de Administração	1.386.000,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	1.386.000,00
Depto. de Finanças	684.560,00	57.046,67	57.046,67	57.046,67	57.046,67	57.046,67	57.046,67	57.046,67	57.046,67	57.046,67	57.046,67	57.046,67	57.046,63	684.560,00
Depto. Ensino Escolar	8.035.266,00	669.605,50	669.605,50	669.605,50	669.605,50	669.605,50	669.605,50	669.605,50	669.605,50	669.605,50	669.605,50	669.605,50	669.605,50	8.035.266,00
Depto. Cultura	389.000,00	32.416,67	32.416,67	32.416,67	32.416,67	32.416,67	32.416,67	32.416,67	32.416,67	32.416,67	32.416,67	32.416,67	32.416,63	389.000,00
Depto. Esporte e Lazer	1.183.500,00	98.625,00	98.625,00	98.625,00	98.625,00	98.625,00	98.625,00	98.625,00	98.625,00	98.625,00	98.625,00	98.625,00	98.625,00	1.183.500,00
Secretaria Planejamento	592.220,00	49.351,67	49.351,67	49.351,67	49.351,67	49.351,67	49.351,67	49.351,67	49.351,67	49.351,67	49.351,67	49.351,67	49.351,63	592.220,00
Sec. Infra Estrutura	8.408.590,00	700.715,83	700.715,83	700.715,83	700.715,83	700.715,83	700.715,83	700.715,83	700.715,83	700.715,83	700.715,83	700.715,83	700.715,87	8.408.590,00
Sec. Assistência Social	449.760,00	37.480,00	37.480,00	37.480,00	37.480,00	37.480,00	37.480,00	37.480,00	37.480,00	37.480,00	37.480,00	37.480,00	37.480,00	449.760,00
Reserva de Contingência	133.000,00	11.083,33	11.083,33	11.083,33	11.083,33	11.083,33	11.083,33	11.083,33	11.083,33	11.083,33	11.083,33	11.083,33	11.083,37	133.000,00
Fundo Mun. Assistência	834.400,00	69.533,33	69.533,33	69.533,33	69.533,33	69.533,33	69.533,33	69.533,33	69.533,33	69.533,33	69.533,33	69.533,33	69.533,37	834.400,00
Fundo Mun. Investimento	267.000,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	267.000,00
Fundo Mun. Saúde	6.345.004,00	528.750,33	528.750,33	528.750,33	528.750,33	528.750,33	528.750,33	528.750,33	528.750,33	528.750,33	528.750,33	528.750,33	528.750,37	6.345.004,00
FUNDEB	3.615.000,00	301.250,00	301.250,00	301.250,00	301.250,00	301.250,00	301.250,00	301.250,00	301.250,00	301.250,00	301.250,00	301.250,00	301.250,00	3.615.000,00
SAAE	626.660,00	52.221,67	52.221,67	52.221,67	52.221,67	52.221,67	52.221,67	52.221,67	52.221,67	52.221,67	52.221,67	52.221,67	52.221,63	626.660,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.205.360,00</b>	<b>3.017.113,33</b>	<b>3.017.113,33</b>	<b>3.017.113,33</b>	<b>3.017.113,33</b>	<b>3.017.113,33</b>	<b>3.017.113,33</b>	<b>3.017.113,33</b>	<b>3.017.113,33</b>	<b>3.017.113,33</b>	<b>3.017.113,33</b>	<b>3.017.113,33</b>	<b>3.017.113,37</b>	<b>36.205.360,00</b>

Paráiso das Águas-MS, 13 de janeiro de 2017

---

Ivan da Cruz Pereira  
Prefeito Municipal

---

Ildo Furtado de Oliveira  
Sec. Mun. de Administração e Finanças

---

Jeferson Schio  
Contador CRC - 011058/O-1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

METAS BIMESTRAIS  
DE DESPESA  
EXERCÍCIO DE 2017

ANEXO II  
(Artigo 8º da LC 101/00)

Órgão	Fixação Anual	METAS BIMESTRAIS DE DESPESA						TOTAL
		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	
Câmara Municipal	1.786.580,00	297.763,34	297.763,34	297.763,34	297.763,34	297.763,34	297.763,30	1.786.580,00
Gabinete	616.000,00	102.666,66	102.666,66	102.666,66	102.666,66	102.666,66	102.666,70	616.000,00
Assessoria Jurídica	230.620,00	38.436,66	38.436,66	38.436,66	38.436,66	38.436,66	38.436,70	230.620,00
Controladoria Geral	204.200,00	34.033,34	34.033,34	34.033,34	34.033,34	34.033,34	34.033,30	204.200,00
Depto. Comunicação Social	418.000,00	69.666,66	69.666,66	69.666,66	69.666,66	69.666,66	69.666,70	418.000,00
Depto. de Administração	1.386.000,00	231.000,00	231.000,00	231.000,00	231.000,00	231.000,00	231.000,00	1.386.000,00
Depto. de Finanças	684.560,00	114.093,34	114.093,34	114.093,34	114.093,34	114.093,34	114.093,30	684.560,00
Depto. Ensino Escolar	8.035.266,00	1.339.211,00	1.339.211,00	1.339.211,00	1.339.211,00	1.339.211,00	1.339.211,00	8.035.266,00
Depto. Cultura	389.000,00	64.833,34	64.833,34	64.833,34	64.833,34	64.833,34	64.833,30	389.000,00
Depto. Esporte e Lazer	1.183.500,00	197.250,00	197.250,00	197.250,00	197.250,00	197.250,00	197.250,00	1.183.500,00
Secretaria Planejamento	592.220,00	98.703,34	98.703,34	98.703,34	98.703,34	98.703,34	98.703,30	592.220,00
Sec. Infra Estrutura	8.408.590,00	1.401.431,66	1.401.431,66	1.401.431,66	1.401.431,66	1.401.431,66	1.401.431,70	8.408.590,00
Sec. Assistência Social	449.760,00	74.960,00	74.960,00	74.960,00	74.960,00	74.960,00	74.960,00	449.760,00
Reserva de Contigência	133.000,00	22.166,66	22.166,66	22.166,66	22.166,66	22.166,66	22.166,70	133.000,00
Fundo Mun. Assistência	834.400,00	139.066,66	139.066,66	139.066,66	139.066,66	139.066,66	139.066,70	834.400,00
Fundo Mun. Investimento	267.000,00	44.500,00	44.500,00	44.500,00	44.500,00	44.500,00	44.500,00	267.000,00
Fundo Mun. Saúde	6.345.004,00	1.057.500,66	1.057.500,66	1.057.500,66	1.057.500,66	1.057.500,66	1.057.500,70	6.345.004,00
FUNDEB	3.615.000,00	602.500,00	602.500,00	602.500,00	602.500,00	602.500,00	602.500,00	3.615.000,00
SAAE	626.660,00	104.443,34	104.443,34	104.443,34	104.443,34	104.443,34	104.443,30	626.660,00
TOTAL	36.205.360,00	6.034.226,66	6.034.226,66	6.034.226,66	6.034.226,66	6.034.226,66	6.034.226,70	36.205.360,00

Paraíso das Águas-MS, 13 de janeiro de 2017

Ivan da Cruz Pereira  
Prefeito Municipal

Ildo Furtado de Oliveira  
Sec. Mun. de Administração e  
Finanças

Jeferson Schio  
CONTADOR CRC - 011058/O-1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

METAS BIMESTRAIS  
DE ARRECADAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2017

ANEXO III  
(Artigo 13º da LC 101/00)

DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS	Previsão Anual	METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO						TOTAL
		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	
RECEITAS CORRENTES	37.042.750,00	6.173.791,68	6.173.791,68	6.173.791,68	6.173.791,68	6.173.791,68	6.173.791,60	37.042.750,00
Receita Tributária	2.802.520,00	467.086,67	467.086,67	467.086,67	467.086,67	467.086,67	467.086,65	2.802.520,00
Receitas de Contribuições	220.000,00	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,65	220.000,00
Receita Patrimonial	136.900,00	22.816,67	22.816,67	22.816,67	22.816,67	22.816,67	22.816,65	136.900,00
Receita de Serviços	632.000,00	105.333,33	105.333,33	105.333,33	105.333,33	105.333,33	105.333,35	632.000,00
Transferências Correntes	33.196.030,00	5.532.671,67	5.532.671,67	5.532.671,67	5.532.671,67	5.532.671,67	5.532.671,65	33.196.030,00
Outras Receitas Correntes	55.300,00	9.216,67	9.216,67	9.216,67	9.216,67	9.216,67	9.216,65	55.300,00
(-) Deduções da Receita	-5.149.600,00	-858.266,67	-858.266,67	-858.266,67	-858.266,67	-858.266,67	-858.266,65	-5.149.600,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	31.360,00	5.226,67	5.226,67	5.226,67	5.226,67	5.226,67	5.226,65	31.360,00
Receitas de Serviços Intra-Orçamentárias	31.360,00	5.226,67	5.226,67	5.226,67	5.226,67	5.226,67	5.226,65	31.360,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.280.850,00	713.475,00	713.475,00	713.475,00	713.475,00	713.475,00	713.475,00	4.280.850,00
Transferências de Capital	4.280.850,00	713.475,00	713.475,00	713.475,00	713.475,00	713.475,00	713.475,00	4.280.850,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.205.360,00</b>	<b>6.034.226,68</b>	<b>6.034.226,68</b>	<b>6.034.226,68</b>	<b>6.034.226,68</b>	<b>6.034.226,68</b>	<b>6.034.226,60</b>	<b>36.205.360,00</b>

Paraíso das Águas-MS, 13 de janeiro de 2017

Ivan da Cruz Pereira  
Prefeito Municipal

Ildo Furtado de Oliveira  
Sec. Mun. de Administração e Finanças

Jeferson Schio  
CONTADOR CRC - 011058/O-1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Programação  
Financeira  
Exercício de  
2017ANEXO IV  
(Artigo 8º da LC 101/00)

DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS Categoria Econômica	Previsão Anual	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA													
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL	
RECEITAS CORRENTES	37.042.750,00	3.086.895,82	3.086.895,82	3.086.895,82	3.086.895,82	3.086.895,82	3.086.895,82	3.086.895,82	3.086.895,82	3.086.895,82	3.086.895,82	3.086.895,82	3.086.895,82	3.086.895,98	37.042.750,00
Receita Tributária	2.802.520,00	233.543,33	233.543,33	233.543,33	233.543,33	233.543,33	233.543,33	233.543,33	233.543,33	233.543,33	233.543,33	233.543,33	233.543,33	233.543,37	2.802.520,00
Receitas de Contribuições	220.000,00	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,37	220.000,00
Receita Patrimonial	136.900,00	11.408,33	11.408,33	11.408,33	11.408,33	11.408,33	11.408,33	11.408,33	11.408,33	11.408,33	11.408,33	11.408,33	11.408,33	11.408,37	136.900,00
Receita de Serviços	632.000,00	52.666,67	52.666,67	52.666,67	52.666,67	52.666,67	52.666,67	52.666,67	52.666,67	52.666,67	52.666,67	52.666,67	52.666,67	52.666,63	632.000,00
Transferências Correntes	33.196.030,00	2.766.335,83	2.766.335,83	2.766.335,83	2.766.335,83	2.766.335,83	2.766.335,83	2.766.335,83	2.766.335,83	2.766.335,83	2.766.335,83	2.766.335,83	2.766.335,83	2.766.335,87	33.196.030,00
Outras Receitas Correntes	55.300,00	4.608,33	4.608,33	4.608,33	4.608,33	4.608,33	4.608,33	4.608,33	4.608,33	4.608,33	4.608,33	4.608,33	4.608,33	4.608,37	55.300,00
(-) Deduções da Receita	-5.149.600,00	-429.133,33	-429.133,33	-429.133,33	-429.133,33	-429.133,33	-429.133,33	-429.133,33	-429.133,33	-429.133,33	-429.133,33	-429.133,33	-429.133,33	-429.133,37	-5.149.600,00
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	31.360,00	2.613,33	2.613,33	2.613,33	2.613,33	2.613,33	2.613,33	2.613,33	2.613,33	2.613,33	2.613,33	2.613,33	2.613,33	2.613,37	31.360,00
Receitas de Serviços Intra-Orçamentárias	31.360,00	2.613,33	2.613,33	2.613,33	2.613,33	2.613,33	2.613,33	2.613,33	2.613,33	2.613,33	2.613,33	2.613,33	2.613,33	2.613,37	31.360,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.280.850,00	356.737,50	356.737,50	356.737,50	356.737,50	356.737,50	356.737,50	356.737,50	356.737,50	356.737,50	356.737,50	356.737,50	356.737,50	356.737,50	4.280.850,00
Transferências de Capital	4.280.850,00	356.737,50	356.737,50	356.737,50	356.737,50	356.737,50	356.737,50	356.737,50	356.737,50	356.737,50	356.737,50	356.737,50	356.737,50	356.737,50	4.280.850,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.205.360,00</b>	<b>3.017.113,32</b>	<b>3.017.113,32</b>	<b>3.017.113,32</b>	<b>3.017.113,32</b>	<b>3.017.113,32</b>	<b>3.017.113,32</b>	<b>3.017.113,32</b>	<b>3.017.113,32</b>	<b>3.017.113,32</b>	<b>3.017.113,32</b>	<b>3.017.113,32</b>	<b>3.017.113,32</b>	<b>3.017.113,48</b>	<b>36.205.360,00</b>

Paraíso das Águas-MS,  
13 de janeiro de 2017Ivan da Cruz Pereira  
Prefeito MunicipalIldo Furtado de Oliveira  
Sec. Mun. de Administração e FinançasJeferson Schio  
CONTADOR CRC - 011058/O-1





Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

**ED. Nº 732/2017 ANO I I I PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2017**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira  
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde – Ueder Pereira  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho  
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira  
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio  
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente – Anízio Sobrinho de Andrade  
Vice Presidente – Lindomar da Siva Pinheiro  
1º Secretário – Roberto Carlos da Silva  
2º Secretário – Edson Prechlak de Lima  
Vereador – José Divino Francisco da Silva  
Vereador – Leonardo Corniani Dias  
Vereador – Marcos Antônio Costa e Silva  
Vereador – Neife José Garcia  
Vereador – Ronaldo Pereira Paniago

**RESOLUÇÃO/SEMECEL Nº 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução/SED n. 3.098, de 05 de outubro de 2016, e na legislação vigente para o Sistema de Ensino,

**RESOLVE:**

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 2º Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da educação básica.

**CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 3º A organização curricular do ensino fundamental é pautada nos princípios:

**I - éticos:**

- a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
- b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

**II - políticos:**

- a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
- b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;
- c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos aos estudantes que apresentem diferentes necessidades;
- d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;

**III - estéticos:**

- a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
- b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
- c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
- d) da construção de identidades plurais e solidárias.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5º As escolas da Rede Municipal de Ensino ofertam o ensino fundamental, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 6º No ensino fundamental é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Seção I  
Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Art. 7º O ensino fundamental tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III  
DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º O currículo do ensino fundamental contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada que constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

Parágrafo único. A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do ensino fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e permeia todo o currículo.

Art. 10. Quando do oferecimento dos componentes curriculares e disciplinas, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que influenciam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

- I - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
- II - direitos das crianças e dos adolescentes;
- III - educação ambiental;
- IV - educação para o consumo;
- V - educação fiscal;
- VI - trabalho, ciência e tecnologia;
- VII - cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;
- VIII - educação para o trânsito;
- IX - respeito, valorização e direitos dos idosos;
- X - educação alimentar e nutricional;
- XI - conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática ao *bullying*;
- XII - educação financeira;
- XIII - educação em direitos humanos;
- XIV - superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobias e outros.

Art. 11. A organização da oferta do ensino fundamental deve pautar-se, dentre outras, nas seguintes diretrizes:

- I - planejamento sistemático das atividades de ensino;
- II - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;
- III - adoção de metodologias inovadoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;
- IV - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;
- V - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;
- VI - planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região, asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;
- VII - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores, e estudantes de diferentes faixas etárias;
- VIII - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;
- IX - proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;
- X - atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;
- XI - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

Art. 12. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo do ensino fundamental, em especial nos componentes curriculares ou disciplinas Arte e História.

Art. 13. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 14. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados ao currículo de todas as etapas da educação básica.

Art. 15. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares ou disciplinas Arte e História.

Art. 16. O conteúdo referente ao ensino da Música é ministrado, no âmbito do currículo da educação básica, integrado ao componente curricular ou na disciplina Arte.

Art. 17. O componente curricular ou disciplina Arte deve focar as suas diferentes linguagens cênicas, plásticas e,



obrigatoriamente, a música.

Art. 18. O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 19. A carga horária anual da etapa do ensino fundamental é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental, que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso, cumprirá 867 (oitocentas e sessenta e sete) horas.

Art. 20. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 21. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino são adotadas duas formas de progressão:

- I - continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental;
- II - regular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

§1º O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela escola que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, independentemente de frequência e/ou rendimento escolar.

§2º O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela escola que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

#### Seção I Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 22. O currículo do ensino fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 23. O currículo do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

- I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;
- II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 24. Os três anos iniciais do ensino fundamental, devem assegurar:

- I - a alfabetização e o letramento;
- II - a continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização;
- III - o desenvolvimento das diversas formas de expressão.

Art. 25. Os componentes curriculares do ensino fundamental, de que trata o Anexo I desta Resolução, em relação às 4 (quatro) áreas de conhecimento, são assim organizados:

- I - Ciências da Natureza:
  - a) Ciências da Natureza;
- II - Matemática:
  - a) Matemática;
- III - Ciências Humanas:
  - a) História;
  - b) Geografia;
- IV - Linguagens:
  - a) Língua Portuguesa;
  - b) Arte;
  - c) Educação Física;
  - d) Língua Estrangeira Moderna;
- V - Ensino Religioso.

Art. 26. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o *caput* incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 27. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária dos anos iniciais e finais do ensino fundamental é de 4h10min (quatro horas e dez minutos).

Art. 28. O horário escolar semanal da escola deve obedecer à seguinte organização:

- I - anos iniciais:
  - a) 16 (dezesesseis) horas-aula para o professor regente.

II - anos finais - 5 (cinco) horas-aula, diárias, durante os cinco dias da semana.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental, que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso, cumprirá 6 (seis) horas-aula, em determinado dia da semana, segundo o horário fixado pela escola.

Art. 29. A escola pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Educação Física e de

Ensino Religioso.

Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o *caput* devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 30. A partir do 6º (sexto) ano do ensino fundamental será oferecida, em caráter obrigatório, uma Língua Estrangeira Moderna, cuja definição ficará a cargo da escola.

## TÍTULO II DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 43. A escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio de:

- I - flexibilização curricular e metodologia de ensino diferenciada;
- II - recursos de acessibilidade e pedagógicos adequados;
- III - processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.

Art. 44. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado atendimento educacional especializado em sala de recurso multifuncional, em caráter transitório e concomitante.

Art. 45. O atendimento educacional especializado ocorrerá, no turno inverso ao horário normal de aula, aos estudantes público-alvo da educação especial, incluídos em salas comuns.

Art. 46. Será disponibilizado atendimento educacional especializado de professor de apoio em ambiente escolar para estudantes que necessitem de apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Art. 47. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é parte integrante do processo educacional e tem como função complementar ou suplementar a formação do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 48. Considera-se público-alvo do AEE:

- I - estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;
- II - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras; e
- III - estudantes com altas habilidades/ super dotação - aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 49. A organização do atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar se dará mediante ação integrada dos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino com os do Sistema de Saúde.

Art. 50. Será disponibilizada acessibilidade comunicacional aos estudantes com deficiência, tais como aqueles que utilizam o Código Braille, a Língua Brasileira de Sinais e outras formas de comunicação.

## TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

#### Seção I Princípios Gerais

Art. 51. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na escola.

Art. 52. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior e, quando menor, pelo pai ou mãe ou responsável.

§ 1º A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou ao pai ou mãe ou responsável, quando menor, do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

§ 2º No ato da matrícula, a direção da escola obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou ao pai ou mãe ou responsável, quando menor, do cumprimento do Ensino Religioso e Educação Física de frequência facultativa.

Art. 53. Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

- I - requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor;
- II - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola;
- III - Ementa Curricular, quando for o caso;
- IV - Guia de Transferência;
- V - Histórico Escolar, quando for o caso;
- VI - apresentação da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente.

§ 1º A não apresentação do disposto no inciso VI não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 2º Em caso excepcional, a escola pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade - RG, em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada da original, para conferência e autenticação.

§ 3º Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos IV e V poderão ser substituídos pela Declaração de Escolaridade.

§ 4º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de

[www.paraisodasaguas.ms.gov.br](http://www.paraisodasaguas.ms.gov.br)

Telefone: 067 3248 1040

Página 10 de 24

Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

Art. 54. O responsável, quando não for o pai, a mãe ou o próprio estudante, se maior, deverá apresentar cópia de documento pessoal de identificação com foto e de documento que lhe garanta a responsabilidade pelo estudante.

Art. 55. Quando o pai ou a mãe do estudante for separado judicialmente ou divorciado, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Art. 56. Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o pai, a mãe ou responsável deverá informar à escola, identificando o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 57. No ato da matrícula, o pai, a mãe ou o responsável pelo estudante aceitará e obrigá-lo a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 58. A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do termo de compromisso e assinatura prévia do estudante quando maior, ou do pai, da mãe ou do responsável, quando menor.

Art. 59. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Escolaridade.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 60. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

Art. 61. A matrícula pode ser cancelada, em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelo pai, mãe ou responsável, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

## Seção II Da Matrícula Inicial

Art. 62. A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental será aquela estabelecida na legislação vigente.

Art. 63. A criança com idade inferior à estabelecida na legislação vigente deverá ser matriculada na pré-escola.

Art. 65. A matrícula pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

## Seção III Da Matrícula por Transferência

Art. 66. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados, observando o disposto na resolução específica de avaliação do rendimento escolar.

§ 2º Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada e a impossibilidade de julgamento, a escola deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

Art. 67. É vedado a qualquer escola receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A escola recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular ou a disciplina que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art. 68. Ao aceitar a transferência, a direção da escola assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Art. 69. A aceitação de transferência de estudante com escolaridade, procedente de país estrangeiro, depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 70. O estudante recebido por transferência, com resultado aprovado em regime de progressão parcial, será considerado como reprovado nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 71. Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a direção da escola procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento do termo de compromisso, a ser assinado pelo estudante, quando maior, pelo pai ou pela mãe ou responsável, quando menor.

Parágrafo único. No termo de que trata, desta Resolução, devem ser asseguradas as seguintes condições:

- I - que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da escola de origem;
- II - que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada;

III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante quando maior, ou ao pai ou à mãe ou ao responsável, quando menor, com lavratura da decisão em ata.

Art.72. Quando da ocorrência do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma escola, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou do pai ou mãe ou responsável, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para a realização da classificação disposta no *caput* deste artigo, o estudante, quando maior, o pai ou mãe ou responsável, quando menor, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 73. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a época da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

## CAPÍTULO II DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 74. Transferência é a passagem do estudante de uma para outra escola.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.

Art. 75. É vedada a transferência de estudante em período de realização de exames finais, exceto em caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 76. A transferência é requerida pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor.

Art. 77. O prazo para expedição de transferência é 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 78. O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da escola a Guia de Transferência, da qual conste:

- I - identificação completa da escola;
- II - identificação completa do estudante;
- III - informações sobre:

- a) a organização curricular cursada na escola e, anteriormente, em outras escolas, quando for o caso;
- b) o aproveitamento obtido;
- c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;
- d) a aprovação;
- e) a retenção, quando for o caso;
- f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea “f” são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante, e nunca anterior.

§ 2º Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas “b” e “d” é substituído pelo Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 3º No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada do Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 4º A partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada da ficha de dados para fins de transferência de ano em curso e da Ementa Curricular de ano concluído.

## CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 79. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola são obrigatórias e permitidas apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 80. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 81. No ensino fundamental, é exigida para aprovação a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no *caput* estará automaticamente reprovado, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 82. Quando o estudante, comprovadamente, não realizar matrícula no corrente ano letivo, e a realizar após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na escola.

Art. 83. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, em data definida pela escola.

§ 1º As faltas dos estudantes não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como normas disciplinares, e não abonam faltas.

Art. 84. Ao estudante dispensado de cursar componente(s) curricular(es) ou disciplina(s), mediante apresentação do documento de eliminação parcial, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da somatória da carga horária total do(s) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) a que estiver obrigado a cursar.

Art. 85. A escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à escola:

- I - notificar o pai ou a mãe ou o responsável que compareça à escola, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências de estudantes menores, a fim de que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;
- II - encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

#### CAPÍTULO IV DO REGIME DOMICILIAR

Art. 86. O regime domiciliar é um processo que envolve a família e a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§1º O benefício de que trata o *caput* do artigo deve ser requerido pelo pai ou mãe ou responsável ou estudante, quando maior, mediante apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§2º Do atestado médico ou laudo devem, obrigatoriamente, constar o CID – Código Internacional de Doenças, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

Art. 87. São considerados de relevância legal para o tratamento excepcional:

- I - as estudantes em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado;
- II - os estudantes com afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

Art. 88. Compete ao Secretário Escolar:

- I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
- II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 89. Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I - fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;
- II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;
- III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

§1º O estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares/disciplinas, nos prazos estabelecidos pelos docentes.

§2º O pai ou mãe ou responsável pelo estudante deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 90. As atividades escolares deverão ser entregues pelo pai ou mãe ou responsável do estudante no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Art. 91. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção, no início do ano letivo, deve dar ciência ao estudante, quando maior, pai ou mãe ou ao responsável, quando menor, do disposto nesta resolução.

Art. 92. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

#### CAPÍTULO V APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 93. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

§1º Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§2º O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos em norma vigente sobre avaliação do rendimento escolar.

Art. 94. Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

- I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, acompanhado da via original do Certificado de Eliminação Parcial;
- II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola;
- III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola deve registrar ata, da qual conste:

- a) componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, o estudante dispensado de cursar;
- b) componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;
- c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

- IV - elaborar termo de responsabilidade, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento do componente(s) curricular(es) ou da(s) disciplina(s) que será(ão) cursado(s) para cumprimento do currículo da escola;
- V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, da qual deve(m) constar o(s) componente(s) curricular(es)/disciplina(s) e ano(s)/etapa para qual(is) o(s) estudos foram aproveitados;
- VI - arquivar o(s) comprovante(s) de escolaridade, cópia da ata de aproveitamento de estudos, da Portaria e do termo de responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 95. Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar, devem ser transcritos a denominação da instituição de ensino de origem, a nota, o local e o ano de conclusão, referentes aos estudos aproveitados.

#### CAPÍTULO VI DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

Art. 96. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

§ 1º A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo da escola de destino, existir (em) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) da base nacional comum e da parte diversificada não cursado(s) no(s) ano(s) anterior(es).

§ 2º O estudante que cursou com êxito a Língua Estrangeira Moderna, obrigatória em qualquer etapa de ensino na escola de origem, mesmo que diferente da oferecida na escola recipiendária, será dispensado da adaptação curricular de ano concluído.

Art. 97. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da escola de destino, existir (em) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) da base nacional comum e da parte diversificada não constante(s) no currículo da escola de origem.

§ 1º Estará sujeito aos estudos de adaptação de bimestre o estudante que vem cursando Língua Estrangeira Moderna obrigatória, de qualquer etapa de ensino, diferente da oferecida na escola recipiendária.

§ 2º Quando desta adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 98. Nos anos iniciais do ensino fundamental, independentemente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 100. Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a escola deve:

I - comparar o currículo;

II - elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pai ou mãe ou responsável, quando menor, constando o(s) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s), que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

III - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

IV - proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular ou disciplina;

V - elaborar Ata de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

VI - arquivar, no prontuário do estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

§ 1º A adaptação curricular, independentemente do quantitativo de componente(s) curricular(es) ou disciplina(s), será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§ 2º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pela Inspeção Escolar.

Art. 101. Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o ensino fundamental sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da escola.

Art. 102. O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é aquele estabelecido nesta Resolução.

Art. 103. O estudante que sofrer classificação, por avaliação, não estará sujeito à adaptação.

Art. 104. Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais, na Guia de Transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

#### CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 105. Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a escola adota, em conformidade com o seu Projeto Político-Pedagógico, para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 106. A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, pode ser feita:

I - por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III - por avaliação, realizada pela escola, independentemente de escolarização anterior, que permita a matrícula do estudante no ano adequado ao grau de desenvolvimento de conhecimentos e experiências.

§ 1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações.

§ 2º A classificação disposta no inciso III deste artigo suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar progressiva do candidato.

Art. 107. A avaliação prevista no inciso III do art. 106 desta Resolução, de responsabilidade da equipe pedagógica da escola, deve ser requerida pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelo pai ou mãe ou responsável.



§ 1º Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, são necessárias as seguintes medidas administrativas:

- I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado;
- II - análise e homologação do requerimento por parte da direção da escola;
- III - elaboração das avaliações por componentes curriculares ou as disciplinas da base nacional comum, abrangendo os conhecimentos/conteúdos curriculares correspondentes ao período anterior àquele pretendido pelo candidato;
- IV - aplicação das avaliações, na forma escrita;
- V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato.

§ 2º Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações deverão ser lavrados em ata de ocorrência.

Art. 108. A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização de ensino diferenciada, é realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme disposto no art. 107 desta Resolução.

Art. 109. Para fins de classificação por avaliação, será considerado satisfatório o desempenho correspondente à nota mínima 7,0 (sete), em cada componente curricular ou disciplina, objeto da avaliação.

Art. 110. Mediante a obtenção da nota mínima exigida para aprovação, a escola deve providenciar:

- I - o registro do resultado em Ata de Resultados Finais e Portaria específica para esse fim;
- II - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;
- III - o arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.

Parágrafo único. Os documentos referentes ao processo de classificação devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pela Inspeção Escolar.

Art. 112. A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

#### CAPÍTULO VIII DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 113. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela escola com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

Art. 114. Para a efetivação da aceleração de estudos, a escola deve observar o disposto na Resolução que trata da avaliação do rendimento escolar nas escolas da Rede Municipal.

#### CAPÍTULO IX DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 115. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 116. Atendidos aos critérios previstos e mediante a obtenção da nota mínima exigida para a efetivação do avanço escolar, estabelecidos na Resolução específica da avaliação do rendimento, respectivamente, a escola adotará os seguintes procedimentos:

- I - registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;
- II - elaborar Portaria, para legitimar o ato;
- III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) Diário(s) de Classe do ano de origem;
- IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;
- V - acrescer o nome do estudante na relação do(s) Diário(s) de Classe do ano em que foi matriculado;
- VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 117. O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar, na mesma escola onde realizou a matrícula.

Art. 119. Os documentos referentes ao processo, objeto do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pela Inspeção Escolar.

#### CAPÍTULO X DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 120. A apuração do rendimento escolar do estudante do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Instrumento de Registro da Aprendizagem, emitido pelos professores da turma.

Art. 121. A apuração do rendimento escolar, no ensino fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

I - MA =	$1^\circ \text{MB} + 2^\circ \text{MB} + 3^\circ \text{MB} + 4^\circ \text{MB}$	$\geq 6,0$
	4	

II - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;  
III - MB = Média Bimestral por componente curricular ou disciplina.

Parágrafo único. Quando o estudante, comprovadamente, não realizar matrícula, na etapa do ensino fundamental, e a realizar após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 122. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).

Art. 123. Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

- I - decimais 0,1 e 0,2 – arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;
- II - decimais 0,3, 0,4, 0,6 e 0,7 – substituir pelo decimal 0,5;
- III - decimais 0,8 e 0,9 – arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 124. A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 125. Não é permitido repetir média de um bimestre para outro, seja progressiva ou regressivamente.

Art. 126. Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

Art. 127. A Avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, será realizada conforme normas vigentes da Secretaria de Estado de Educação.

#### CAPÍTULO XI DO EXAME FINAL

Art. 128. É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária que esteja obrigado a cursar, não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 129. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares ou disciplinas.

Art. 130. O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

I - MF =	$MA \times 3 + EF \times 2$	$\geq 5,0$
	5	

II - MF= Média Final;

III - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

IV - EF= Nota do Exame Final por componente curricular ou disciplina.

#### CAPÍTULO XII DA PROMOÇÃO

Art. 131. Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada.

Art. 132. É considerado aprovado, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental até o último ano do ensino fundamental, o estudante com:

- I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;
- II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular ou disciplina;
- III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular ou disciplina objeto de exame final.

#### CAPÍTULO XIII DA RETENÇÃO

Art. 133. É considerado retido, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental até o último ano do ensino fundamental, o estudante com:

- I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;
- II - média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

#### CAPÍTULO XIV DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 134. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

- I - Requerimento de Matrícula;
- II - requerimentos outros;
- III - Portaria;
- IV - Termo de Responsabilidade;
- V - Diário de Classe;
- VI - Instrumento de Registro da Aprendizagem;
- VII - Relatório de Média e Frequência Anual;
- VIII - Guia de Transferência;
- IX - Ata de Resultados Finais;
- X - Histórico Escolar;

CAPÍTULO XV  
DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 135. São lotados, por turma, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental, 3 (três) professores, sendo:

- I - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia, Ciências da Natureza;
- II - 1 (um) com habilitação em Artes, que ministra o componente curricular de Arte;
- III - 1 (um) com habilitação em Educação Física, que ministra o componente curricular de Educação Física.

§1º Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um professor licenciado em nível superior com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

§2º Na falta de professor habilitado, admite-se como habilitação mínima a obtida em nível médio, modalidade normal.

Art. 136. São lotados, nos anos finais do ensino fundamental, professores com habilitação específica para cada componente curricular e disciplina, respectivamente.

Art. 139. A carga horária e a lotação dos professores de Arte, Educação Física, nos anos iniciais do ensino fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e aos quantitativos de aulas semanais, conforme Matriz Curricular.

*Capítulo XV*  
Da Organização da Vida Escolar

Art. 89. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visam a garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo:

- I – Requerimento de Matrícula
- II – Portaria;
- III – Diário de Classe;
- IV – Ata Descritiva;
- V – Parecer Descritivo;
- VI – Mapa Colecionador de Canhotos;
- VII – Guia de Transferência;
- VIII – Ata de Resultados Finais;
- IX – Histórico Escolar.

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 145. A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

Art. 146. As turmas do ensino fundamental, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 147. O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno, não pode exceder a:

- I – no ensino fundamental:
  - a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos = 28 (vinte e oito);
  - b) 3º (terceiro) ano = 32 (trinta e dois);
  - c) 4º (quarto) e 5º (quinto) anos = 35 (trinta e cinco);
  - d) 6º (sexto) ao 9º (nono) ano = 38 (trinta e oito);

Art. 148. Só poderá ser constituída nova turma do mesmo ano, quando a existente contar com o quantitativo máximo de estudantes.

Art. 150. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,30m² por estudante.

Art. 151. No agrupamento de estudantes para constituição de turmas do ensino fundamental, deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Parágrafo único. Quando houver salas de aula com dimensões mínimas para o devido agrupamento de estudantes, estas poderão considerar a distância focal de 1,00 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Art. 152. Para o agrupamento dos estudantes com necessidades específicas nas salas comuns do ensino fundamental, considerar-se-á o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, sendo:

- I – nos anos iniciais do ensino fundamental – máximo de 20 (vinte) estudantes;
- II – nos anos finais do ensino fundamental – máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 153. Para viabilizar a inclusão de estudantes com necessidades específicas, a escola deverá:

- I - dispor de professores com formação adequada para o atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
- II - distribuir os estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;
- III - disponibilizar ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 154. A presente Resolução se aplica quando do oferecimento de cursos da Educação Básica, por meio de projetos específicos, naquilo que couber.

Art. 155. Cabem à direção e coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente das etapas do ensino fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 156. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 158. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 159. Cabe a Inspeção Escolar divulgar esta Resolução nas escolas da Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, com os Diretores, Diretores-Adjuntos, Coordenadores Pedagógicos e Secretários.

Art. 160. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I, desta Resolução, com vigência a partir de 2017.

Art. 161. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 162. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 163. Esta Resolução entra em vigor a partir de 9 de janeiro de 2017, e revoga a Resolução/SEMECEL n. 001, de 26 de janeiro de 2016.

PARAÍSO DAS ÁGUAS-MS, 13 DE JANEIRO DE 2017.

INÊS DOS SANTOS PINHO  
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RESOLUÇÃO/SEMECEL Nº 003, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

***Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental em Tempo Integral, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.***

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, na Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010 e na Resolução SED N.º 3.034, de 10 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir educação integral em tempo integral na Escola Municipal JUSCELINO FERREIRA GUIMARÃES, para todas as etapas, e na Escola Municipal Prof.ª Lizete Rivelli Alpe - Polo, no do 1º ano do ensino fundamental, ambas situadas no Município de Paraíso das Águas/MS.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento da educação integral em tempo integral atenderão aos parâmetros e dispositivos estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º O currículo das escolas municipais de ensino fundamental de educação integral em tempo integral atende às normas nacionais e estaduais.

Art. 3º A educação integral em tempo integral ocorrerá em turno único, com jornada escolar diária de, no mínimo, 7 (sete) horas de efetivo trabalho escolar e cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

## TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

### CAPÍTULO I DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º O Projeto Político-Pedagógico das escolas municipais de educação integral em tempo integral tem como foco a aprendizagem do (a) aluno, e vincula-se a qualidade e a quantidade do tempo diário de escolarização às diversidades de atividades de aprendizagem.

Art. 5º A organização curricular se fundamenta na abordagem interdisciplinar, mediante interlocução entre os diferentes campos do conhecimento, e no educar pela pesquisa como princípio educativo e científico.

Art. 6º A carga horária do tempo de estudo e de atividades pedagógicas, previstas na matriz curricular, será desenvolvida com a participação, de forma integrada, dos (as) estudantes, dos (as) docentes e da equipe gestora, com a observância de:

- I - carga horária nunca inferior a 2 (dois) tempos de estudo em qualquer componente curricular e/ou disciplina;
- II - oferta em todos os anos de componentes curriculares e/ou disciplinas das áreas de conhecimento da base nacional comum;
- III - oferta da Língua Estrangeira Moderna Inglês a partir do 6º ano do ensino fundamental.

Art. 7º A matriz curricular compreende os componentes curriculares e/ou disciplinas da Base Nacional Comum e da parte diversificada, sendo enriquecidas por tempos de estudo denominados de Atividades Complementares.

Art. 8º As Atividades Complementares visam à formação integral do (a) aluno, e são ofertadas por meio de componentes curriculares e/ou disciplinas denominados Atividades Artísticas, Ciências e tecnologias Sustentabilidade Prevenção e Cidadania, Atividades Esportivas e Motoras, Oficinas de Língua Portuguesa e Matemática.

§1º Atividades Artísticas, essas atividades poderão prever as diversas possibilidades da arte, como banda fanfarra, o teatro, a música, a dança.

§2º Ciências e Tecnologias Sustentabilidade Prevenção e Cidadania são constituídos por temas, previamente selecionados pela escola, que objetivam a preparação do (a) estudante para a formação integral, para o projeto de vida e orientação para ingresso no mundo do trabalho e o aprimoramento do (a) aluno como pessoa.

§4º Atividades Esportivas e Motoras, caracterizam como uma oportunidade de realizar um treinamento mais aprofundado em um esporte ou modalidade específica ou mesmo proporcionar atividades de recreação e lazer que tenham como objetivo o desenvolvimento corporal, motor e social dos estudantes.

§3º Oficina de Matemática e Língua Portuguesa é o período de tempo de estudo em que os (as) estudantes articulam-se com os(as) professores(as) dos componentes curriculares e/ou disciplinas, para acompanhamento e orientação personalizados nas problematizações, roteiro de estudos, tarefas de aprendizagem e outros procedimentos metodológicos.

Art. 9º As turmas serão constituídas por alunos de anos distintos e número de vagas, previamente estabelecido.

Art. 10º A carga horária anual da etapa do ensino fundamental é de, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentas) horas, distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. O (a) aluno dos anos finais do ensino fundamental que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso terá um acréscimo de 40 (quarenta) tempos de estudo na carga horária anual.

Art. 11. A carga horária de tempos de estudo será desenvolvida de forma integrada com a participação de alunos, docentes e Equipe Gestora da escola.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 12. As escolas municipais de educação integral em tempo integral terão a seguinte estrutura administrativa:

- I - Equipe Gestora:
  - a) Diretor(a);
  - b) Diretor(a)-Adjunto(a);
  - c) Coordenador(a) Pedagógico(a).

Art. 13. São lotados, por turma, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental, 3 (três) professores, sendo:

- I - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia, Ciências da Natureza;
- II - 1 (um) com habilitação em Artes, que ministra o componente curricular de Arte;
- III - 1 (um) com habilitação em Educação Física, que ministra o componente curricular de Educação Física.

§1º Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um professor licenciado em nível superior com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

§2º Na falta de professor habilitado, admite-se como habilitação mínima a obtida em nível médio, modalidade normal.

Art. 14. São lotados, nos anos finais do ensino fundamental, professores com habilitação específica para cada componente curricular e disciplina, respectivamente.

Art. 15. A carga horária e a lotação dos professores de Arte, Educação Física, nos anos iniciais do ensino fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e aos quantitativos de aulas semanais, conforme Matriz Curricular.

Art. 16. As escolas municipais de educação integral em tempo integral possuem a Equipe Docente constituída por professores (as) da educação básica, habilitados (as) no componente curricular e/ou disciplina em que irão atuar.

Art. 17. A carga horária dos integrantes da Equipe Docente deverá ser de forma a garantir o tempo de trabalho em período integral.

Parágrafo único. A carga horária da Equipe Docente citada no caput compreenderá os componentes curriculares e as disciplinas, o planejamento coletivo, a sessão de estudos e as horas-atividade, que serão cumpridos na escola e em local de livre escolha, em conformidade com esta resolução e legislação específica.

Art. 18. A carga horária do planejamento coletivo destina-se às atividades de planejamento e elaboração das ações pedagógicas coletivas.

Art. 19. Cabe à Equipe Gestora garantir que todas as horas de trabalho pedagógico na escola sejam previstas e estabelecidas em horário que garanta o trabalho conjunto de todo o corpo docente.

## CAPÍTULO I DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 20. Caberá à Equipe Gestora definir o horário de funcionamento da escola, observadas as cargas horárias estabelecidas nesta resolução e de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 21. O Calendário Escolar observará o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a totalidade das cargas horárias de tempos de estudo e atividades pedagógicas definidas nesta resolução.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[www.paraisodasaguas.ms.gov.br](http://www.paraisodasaguas.ms.gov.br)

Telefone: 067 3248 1040

Página 19 de 24

Art. 22. Cabe à Equipe Gestora organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pela Equipe Docente, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 23. Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação adequar a lotação de docentes para a implantação das matrizes curriculares, nos termos da legislação própria.

Art. 24. Ficam aprovadas as matrizes curriculares de que tratam os Anexos I desta resolução, com vigência a partir de 2017.

Art. 25. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS, 13 DE JANEIRO DE 2017.

\_\_\_\_\_  
INÊS DOS SANTOS PINHO  
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Anexo Único da Resolução SEMECEL nº 002 /2017, de 13 de janeiro de 2017.**

**MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL PARCIAL**

Ano: a partir de 2017  
Turno: Diurno  
Semana Letiva: 05 dias  
Dias Letivos: 200 dias  
Duração da aula: 50 minutos

ÁREAS DE CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	A N O								
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
<b>BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA</b>	LINGUAGENS	Arte	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Educação Física	01	01	02	02	02	02	02	02	02
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	-	-	-	-	-	02	02	02	02
		Língua Portuguesa	07	07	06	06	05	06	06	06	06
	MATEMÁTICA	Português II	03	03	03	03	02	-	-	-	-
		Matemática	06	06	06	06	05	06	06	06	06
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Matemática II	03	03	03	03	02	-	-	-	-
		Ciências da Natureza	01	01	01	01	03	03	03	03	03
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	01	01	01	01	02	02	02	02	02
		Geografia	01	01	01	01	02	02	02	02	02
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	01	01	01	01
	RECREIO	Recreio	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DE CARGAS HORÁRIAS	<b>Semanal em h/a</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>26</b>
<b>Anual em h/a</b>		<b>834</b>	<b>834</b>	<b>834</b>	<b>834</b>	<b>834</b>	<b>867</b>	<b>867</b>	<b>867</b>	<b>867</b>	
<b>Anual em h/a</b>		<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>1.040</b>	<b>1.040</b>	<b>1.040</b>	<b>1.040</b>	

Paraíso das Águas - MS, 13 de janeiro de 2017.

**PROFª. INES DOS SANTOS PINHO,**  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer

**Anexo Único da Resolução SEMECEL nº 003/2017, de 13 de janeiro de 2017.**

**MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA INTEGRAL**

**MODULO = 40 semanas anuais**  
Ano: a partir de 2017  
Turno: Diurno  
Carga Horária = 40 Horas Semanais  
Semana Letiva = 05 dias



Dias Letivos: 200 dias

Duração da aula: 50 minutos

	COMPONENTES CURRICULARES	A N O										
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º		
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Arte	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
		Educação Física	01	01	01	01	01	02	02	02	02	
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	-	-	-	-	-	02	02	02	02	
		Língua Portuguesa	10	10	10	08	08	06	06	06	06	
	MATEMÁTICA	Matemática	09	09	09	08	08	06	06	06	06	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências da Natureza	1	1	1	2	2	03	03	03	03	
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	1	1	1	2	2	02	02	02	02	
		Geografia	1	1	1	2	2	02	02	02	02	
		Ensino Religioso	-	-	-	-	-	1	1	1	1	
	<b>Semanal em h/a</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	
PARTE DIVERSIFICADA	OFICINAS CURRICULARES	TEMÁTICAS OBRIGATORIAS	Oficina I Atividades Artísticas	03	03	03	03	03	03	03	03	
			Oficina II Língua Portuguesa	05	05	05	04	04	04	04	04	04
			Oficina III Matemática	05	05	05	04	04	04	04	04	04
	TEMÁTICAS OPCIONAIS	Oficina IV - Ciências e Tecnologias Sustentabilidade Prevenção e Cidadania	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
		Capoeira	01	01	01	02	02	03	03	03	03	
		Atividades Esportivas e Motoras	01	01	01	02	02	03	03	03	03	
		<b>TOTAL DE CARGAS HORÁRIAS DA PARTE DIVERSIFICADA</b>	<b>Semanal em h/a</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>19</b>
Obs: Os Eixos estão descritos na Resolução	<b>TOTAL SEMANAL GERAL</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>		
	<b>TOTAL ANUAL DAS AULAS</b>	<b>1600</b>	<b>1600</b>	<b>1600</b>	<b>1600</b>	<b>1600</b>	<b>1800</b>	<b>1.800</b>	<b>1.800</b>	<b>1.800</b>		

Paraíso das Águas - MS, 13 de janeiro de 2017.

**PRO. INES DOS SANTOS PINHO,**  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer

**DECRETO Nº 286, DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

Decreta feriado municipal na data que menciona e dá outras providências.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas,** no uso da atribuição conferida pelo inciso VIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica decretado feriado municipal no dia 20/01/2017 em virtude de ser dia de comemoração ao Padroeiro do município.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 17 de Janeiro de 2017.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA,**  
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

**DECRETO Nº 287, DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

[www.paraisodasaguas.ms.gov.br](http://www.paraisodasaguas.ms.gov.br)

Telefone: 067 3248 1040

Página 21 de 24

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a conceder subvenção social à Mitra Diocesana de Coxim – Paróquia de São João Maria Vianney e São Sebastião e dá outras providências.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas**, no uso da atribuição conferida pelo inciso VIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a funcional programática 05.002-27.813.0007.2085-33.50.43, prevista na Lei 221, de 22 de Setembro de 2016 (LOA)

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica o Município de Paraíso das Águas através do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, autorizado a conceder Subvenção Social à **Mitra Diocesana de Coxim – Paróquia de São João Maria Vianney e São Sebastião**, entidade sem fins lucrativos, visando o repasse de recursos financeiros (da Fonte 100) para custear despesas com Grupo Musical, na realização da tradicional festa do Padroeiro de São Sebastião, a realizar-se nos dias 20, 21 e 22/01/2017.

**Art. 2º** O valor total do convênio será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser repassado em parcela única.

**Parágrafo único.** Em contrapartida, a entidade beneficiada com os recursos de que trata esta Lei, franqueará a entrada no baile para toda a população, exceto consumação de alimentos e bebidas, aquisições de produtos e atividades de recreação.

**Art. 3º** A forma de repasse, prazo de execução, prestação de contas e demais condições serão fixados no instrumento de convênio e plano de trabalho a serem celebrados entre o Município de Paraíso das Águas e a entidade.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 17 de Janeiro de 2017.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA,**  
**Prefeito Municipal de Paraíso das Águas**

PORTARIA Nº 020, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

**“Dispõe sobre a nomeação da servidora pública municipal e pagamento de gratificação, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 01/2017 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear**, o (a) Sr. (a) **Ieda Silva de Oliveira**, portador (a) do CPF nº 022.170.141-96, para ocupar o cargo de provimento comissionado de **Inspetor Escolar, DAS-2**, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 16 de janeiro de 2017.

**Art. 2º** Conforme tabela II da Lei Complementar nº 031/2016, a servidora receberá mensalmente 15% (quinze por cento) de Gratificação.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2017.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial 004/2017**  
**Processo 051/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio à Modalidade Licitação por Pregão e seu Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas/N.º 464/2016 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ALTO DO SUCURIÚ (INCRA)**, a data para abertura das propostas é 31 de janeiro de 2017, às 08:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado ou no endereço eletrônico [www.paraissodasaguas.ms.gov.br](http://www.paraissodasaguas.ms.gov.br), na aba Portal da Transparência.

Paraíso das Águas – MS, 16 de janeiro de 2017.

Danner Siena  
Pregoeiro

## PORTARIA N.º 18 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Processo nº 093/2017/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o qual solicita as férias dos Professores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias coletivas, aos servidores relacionados a baixo, correspondente aos períodos aquisitivos a vencer ali mencionados, a ser gozada no período de 30 de janeiro a 08 de fevereiro de 2017;

ATRÍCULA	NOME	AQUISITIVO	PERÍODO
78	BIANCA SOUZA MARTINS	A 11/08/2017	12/08/2016
92	CLEIDIMAR ANDRADE DE OLIVEIRA	A 06/04/2017	07/04/2016
3	CLEUNICE RODRIGUES DA SILVA	A 30/01/2017	31/01/2016
42	DANIELA RODRIGUES DE SOUZA AMORIM	A 11/08/2017	12/08/2016
14	EDILENE DE MELO	A 14/07/2017	15/07/2016
79	ELY RODRIGUES DE JESUS	A 04/08/2017	05/08/2016
59	ISABEL ALVES FEITOSA	A 04/08/2017	05/08/2016
28	ISABEL CRISTINA PICHININ	A 07/08/2017	08/08/2016
86	IZABEL FAUSTINA GARCIA SOUZA	A 06/04/2017	07/04/2016
09	JOSECARLA ALVES RODRIGUES PARRA	A 31/03/2017	01/04/2016
19	MARA ANDREIA MAFIA	A 24/02/2017	25/02/2016
46	MARCIA FUHR BOMHART	A 04/08/2017	05/08/2016
25	MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS	A 10/02/2017	11/02/2016
1	MARCIO ROGERIO FELIPE CORREA	A 09/02/2017	10/02/2016
17	MARIA CRISTINA MACHADO REZENDE	A 08/02/2017	09/02/2016
13	MARIA JOSE MARIANA DE QUEIROZ	A 31/03/2017	01/04/2016
62	NELCENI APARECIDA BRITO	A 04/08/2017	05/08/2016
22	NELICE LEMOS DO CARMO	A 31/08/2017	01/09/2016
71	ODIMARCIA GOMES DE BARROS	A 21/02/2017	22/02/2016
16	PATRICIA FRANCO BEZERRA	A 31/03/2017	01/04/2016
16	ROSANA FERREIRA DE LIMA	A 20/07/2017	21/07/2016
21	ROZILDA PEREIRA DA SILVA	A 18/02/2017	19/02/2016
47	RUTH RODRIGUES DE ALMEIDA CARVALHO	A 04/08/2017	05/08/2016
85	SAMARIA PAULA DOS SANTOS	A 19/08/2017	20/08/2016
95	SARA CRISTINA DE SOUZA	A 10/02/2017	11/02/2016
108	SIDNEIA MARIA SILVA DOS SANTOS	A 06/10/2017	07/10/2016
27	SILVIA MARIA FERNANDES INACIO	A 24/06/2017	25/06/2016
15	SONIA DE MENEZES TAVEIRA	A 18/02/2017	19/02/2016
31	VALDETE LOURENÇO DE OLIVEIRA	A 09/10/2017	10/10/2016
24	VALDILENE PEREIRA BORGES	A 08/02/2017	09/02/2016
098	VALERIA COSTA RIBEIRO	A 24/07/2017	25/07/2016
66	VANIA NERIS TEIXEIRA ANGELOTTI	A 04/08/2017	05/08/2016
65	VIVIANE SOUZA OLIVEIRA DE CARVALHO	A 04/08/2017	05/08/2016
99	ZENAIDE ARANTES NUNES	A 28/02/2017	01/03/2016
28	RICARDO ALEXANDRE DE ANDRADE CAVAZANI	A 30/06/2017	01/07/2016
30	ADILSON ANTONIO DA COSTA	A 20/02/2017	21/02/2016

86	CLEZIO DE OLIVEIRA FERREIRA	A 08/02/2017	09/02/2016
33	ELAINE OLIVEIRA DUTRA	A 12/10/2017	13/10/2016
07	GRINEIRA RODRIGUES DUTRA SOUZA	A 09/09/2017	10/09/2016
87	HUEDER MARTINS PANIAGO	A 08/02/2017	09/02/2016
85	SILVIO MARTINS PANIAGO	A 05/04/2017	06/04/2016
32	WIVETH LEINER FELIX DE FREITAS	A 12/10/2017	13/10/2016

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA**

PORTARIA N.º 019 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Processo nº 093/2017/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o qual solicita as férias dos Professores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias coletivas, aos servidores relacionados a baixo, correspondente aos períodos aquisitivos vencidos ali mencionados, a ser gozada no período de 30 de janeiro a 08 de fevereiro de 2017;

ATRÍCULA	NOME	AQUISITIVO	PERÍODO
31	ALECIA DOS SANTOS ALMEIDA	A 04/08/2016	05/08/2015
14	ALEX ALVES SAMPAIO	A 18/02/2017	19/02/2016
9	DONATILA HOLSBACK DA SILVA	A 28/02/2016	01/03/2015
03	DULCILENE CONCEIÇÃO DA SILVA	A 03/09/2015	04/09/2014
8	ELIANE FERNANDES DE OLIVEIRA ROLON	A 31/03/2016	01/04/2015
36	INES DA SILVA IORA LONDERO	A 03/02/2016	04/02/2015
47	INES DA SILVA IORA LONDERO	A 05/02/2015	06/02/2014
2	JOAO DONIZETE CORSINI	A 10/02/2016	11/02/2015
76	KENYA APARECIDA HOLSBACK DA SILVA	A 04/08/2016	05/08/2015
73	MARIA DO CARMO LIBERATO CUNHA	A 04/08/2016	05/08/2015
04	MARIA MADALENA PENHA	A 08/09/2016	09/09/2015
38	MARLEI MEDEIROS DE PAULA	A 04/08/2016	05/08/2015
64	ADEMIR MARCELINO GARCIA	A 04/08/2016	05/08/2015
30	ALICE PEREIRA DA SILVA TELIS	A 04/08/2016	05/08/2015
2	CRISTIANE APARECIDA PRADO DA SILVA	A 17/04/2015	18/04/2014
52	ETIENE GARCIA DA CRUZ	A 04/08/2016	05/08/2015
69	JESUS JOSE DIAS	A 04/08/2015	05/08/2014
69	JESUS JOSE DIAS	A 04/08/2016	05/08/2015
99	JUCIANO DE OLIVEIRA ALMEIDA	A 08/09/2015	09/09/2014
23	NIZAN PEREIRA DA SILVA	A 11/07/2016	12/07/2015
96	VALMIR JOSE HEMSING	A 04/09/2016	05/09/2015
80	SUELY APARECIDA DA SILVA PEREIRA	A 04/08/2016	05/08/2015

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA**